



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo VII do projeto:

.....

...	
13	Salmonídeos
14	Molho de tomate
15	Leite condensado
16	Creme de leite
17	Produtos das NCMs 1601.00.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20. 1602.32.30, 1602.41.00, 1602.49.00 e 1602.50.00

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de salmonídeos, molho de tomate, leite condensado e creme de leite na lista de alimentos com redução de 60% de tributação é uma medida estratégica para incentivar o consumo desses produtos e promover uma alimentação mais acessível e diversificada.

Os salmonídeos, como o salmão e a truta, são ricos em ácidos graxos ômega-3, proteínas de alta qualidade e vitaminas, essenciais para a saúde cardiovascular e cerebral. Reduzir a tributação sobre esses peixes torna-os mais acessíveis à população, contribuindo para uma dieta balanceada e rica em nutrientes essenciais.



Além disso, produtos como molho de tomate, leite condensado e creme de leite são amplamente utilizados na culinária brasileira.

O molho de tomate é uma fonte importante de licopeno, um antioxidante que ajuda na prevenção de doenças crônicas.

O leite condensado e o creme de leite são ingredientes fundamentais em diversas receitas tradicionais e sobremesas, proporcionando prazer alimentar e cultural. A redução tributária nesses itens diminui o custo final para o consumidor, aliviando o impacto da carga tributária no orçamento das famílias, especialmente em momentos de alta inflação alimentar. Essa medida promove não apenas a saúde nutricional, mas também o bem-estar e a preservação das tradições culinárias brasileiras.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)